

II

(Actos cuja publicação não é uma condição da sua aplicabilidade)

CONSELHO

DECISÃO DOS REPRESENTANTES DOS GOVERNOS DOS ESTADOS-MEMBROS REUNIDOS EM CONSELHO

de 15 de Fevereiro de 1993

relativa à suspensão temporária dos direitos aduaneiros aplicáveis às importações de produtos CECA originários da Islândia

(93/113/CECA)

OS REPRESENTANTES DOS GOVERNOS DOS ESTADOS-MEMBROS DA COMUNIDADE EUROPEIA DO CARVÃO E DO AÇO REUNIDOS EM CONSELHO,

De acordo com a Comissão,

DECIDEM:

Artigo 1º

A suspensão temporária dos direitos aduaneiros aplicáveis às importações dos produtos CECA originários da Islândia, decidida pelos representantes dos governos dos Estados-membros, reunidos em Conselho, em 23 de Julho de 1992⁽¹⁾, é prorrogada até 31 de Dezembro de 1993.

Artigo 2º

Os Estados-membros tomarão as medidas necessárias para dar execução à presente decisão.

Feito em Bruxelas, em 15 de Fevereiro de 1993.

O Presidente
M. JELVED

⁽¹⁾ JO nº L 214 de 30. 7. 1992, p. 36 (Decisão 92/394/CECA).